

Ofício nº 060/2024/ABA

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF
E-mail: audienciamlr@stf.jus.br; gabmlrb@stf.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
Senador da República Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
E-mail: sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados
E-mail: dep.arthurlira@camara.leg.br

Assunto: Moção contra a Lei 14.701 e a PEC 48/2023 – dispositivos do marco temporal para demarcação de terras indígenas no país.

Excelentíssimos Senhores Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional e da Câmara,

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) realizou a 34^a Reunião Brasileira de Antropologia (RBA), em Belo Horizonte-Minas Gerais, no período de 23 a 26 de julho de 2024, durante a qual ocorreu a Assembleia Geral Ordinária da ABA, quando foi aprovada a “Moção contra a Lei 14.701 e a PEC 48/2023 – dispositivos do marco temporal para demarcação de terras indígenas no país.” Dessa forma, segue anexa a Moção mencionada.

Na expectativa de contar com a atenção ao que é apresentado na Moção, subscrevemos.

Cordialmente,

Andréa Luisa Zhouri Laschefska
Presidente da ABA (Gestão 2023/2024)

Moção contra a Lei 14.701 e a PEC 48/2023 – dispositivos do marco temporal para demarcação de terras indígenas no país

Remetentes: Comitê de Laudos; Comissão de Assuntos Indígenas; Comitê de Antropologxs Indígenas; Simpósio Especial 24 (“Territórios, Etnocídio e criminalização indígena”); Simpósio Especial 13 (“Experiências de descolonização em museus e coleções indígenas”); GT 086: Povos indígenas e experiências de construções biográficas.

Destinatários: Supremo Tribunal Federal – STF; Senado Federal; Câmara dos Deputados.

A 34^a. Reunião Brasileira de Antropologia aprova Moção contra os sérios ataques estabelecidos pela Lei 14.701/23 e pela PEC 48/2023 no tocante aos direitos territoriais indígenas previstos na nossa Constituição. Ambos dispositivos estipulam, de modo fundamental, que os direitos destes povos aos territórios que tradicionalmente ocupam sejam reconhecidos exclusivamente remetendo-os à data da promulgação da Constituição, em 05 de outubro de 1988. Esta tese desconsidera o histórico estruturante de violências cometidas contra os povos indígenas, vítimas do processo de ocupação do território nacional por não indígenas, do qual as expropriações e os deslocamentos forçados foram (e têm sido) uma regra. Também nega a própria diversidade das organizações sociais dos povos indígenas, em suas dinâmicas específicas de uso e de ocupação de seus territórios – especificidade esta que a Constituição manda respeitar. Como fato, o STF já declarou a inconstitucionalidade desta “tese do marco temporal”. Porém, o Congresso Nacional não só respondeu a este veredito aprovando uma lei que o contraria, como também suscita agora a discussão de um Projeto de Emenda (a “PEC 48-2023”), para inserir a mesma tese na própria Constituição.

Para além disto, a lei já aprovada está imbuída de um ataque direto à liberdade do exercício científico, no caso, da Antropologia, ao impor condicionantes aos seus métodos e técnicas. Cabe ressaltar que o avanço do conhecimento científico tem caminhado no Brasil lado a lado com a luta pelas liberdades democráticas, direitos e justiça social. As ciências sociais ajudaram a construir noções como as de planejamento e de previdência social, de direitos sociais (como aposentadoria, direitos humanos universais) para a proteção da sociedade, especialmente os grupos mais vulneráveis, de regimes opressivos e sistemas de privilégios. Porém, apesar desse

status alcançado pela ciência, muitas vezes seus métodos e resultados têm sido distorcidos e/ou banalizados. Este é caso com relação à Antropologia, cujos resultados por vezes se revelam incômodos para alguns interesses políticos e econômicos. As condicionantes postas pela Lei 14.701/2023 ao seu exercício vêm a expressar a cristalização de sua desqualificação. Assim, pelas razões expostas, pedimos a recusa de ambos dispositivos legais.